AO EXPEDIENTE DO DIA
04 de 05 de 07
PRESIDENTE

Estado da Paraíba
"Casa de Epitácio Pessoa"
Assembléia Legislativa da Paraíba

Proj de lei
Nº 120/07
02

# PROJETO DE LEI Nº 120 /2007

**Autor: Deputado Zenóbio Toscano**

**Dispõe sobre a adoção de livros de autores paraibanos nas provas de vestibular da UEPB.**

**Art. 1º** – Fica deliberada a inclusão de obras literárias, de autoria de escritores paraibanos, na lista bibliográfica exigida aos candidatos que se inscreverem para os exames das provas de vestibular da Universidade Estadual da Paraíba.

**Art. 2º** – A cota de adoção de autores paraibanos não pode ser inferior a 50 % do total dos livros indicados para estudo.

**Art. 3º** – Serão indicados livros de paraibanos vivos ou falecidos, com obras contemporâneas ou de gerações anteriores, publicadas dentro ou fora do Estado da Paraíba.

**Art. 4º** – Poderão ser indicados autores que tenham relevantes obras nas áreas da Literatura, História e Artes em geral.

**Art. 5º** – Para a indicação de cada título, a adoção só será feita após confirmação da Universidade, junto à editora, ao próprio autor ou responsáveis pelos direitos autorais, se existe estoque suficiente para disponibilização da obra dentro da margem de candidatos inscritos.

**Parágrafo único** – Em não havendo estoque suficiente, a adoção poderá ser feita sob o compromisso de uma nova edição para tal finalidade, por parte da editora, autor ou responsáveis, dentro do prazo exigido pela instituição.

**Art. 6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das Sessões, em 03 de maio 2007*

**ZENÓBIO TOSCANO**
**Deputado Estadual**

APROVADO EM 1º TURNO
EM 31 / 05 / 2007
1º Secretário

Proj de Lei
Nº 190/07
03

Estado da Paraíba
"Casa de Epitácio Pessoa"
Assembléia Legislativa da Paraíba

***Projeto de lei que dispõe sobre a adoção de livros de autores paraibanos nas provas de vestibular da UEPB***

# JUSTIFICATIVA

A descentralização da cultura, em que pesem a repercussão e distribuição de produtos culturais é uma nova realidade de mercado.

Na área da criação literária, ou da pesquisa científica, em todos os Estados brotam obras de fundamental importância para o conhecimento humano.

Na Paraíba, temos o exemplo de um Estado brasileiro em que a produção do livro é bastante intensa.

Convém destacar, por outro lado, que a Paraíba é proporcionalmente um dos Estados com maior número de autores consagrados no Brasil, a exemplo de Ariano Suassuna, José Lins do Rego, José Américo de Almeida e Augusto dos Anjos. No cordel, o ícone maior desse gênero literário é um paraibano: Leandro Gomes de Barros, considerado por Carlos Drummond de Andrade como o Príncipe dos Poetas do Brasil!

São inúmeros, também, os autores cujas obras, tanto na Paraíba como em outros Estados, têm recebido uma repercussão crítica das mais respeitadas, a exemplo de Ascendino Leite, Bráulio Tavares, Sérgio de Castro Pinto, F. Pereira Nóbrega, Lúcio Lins, Luís Augusto Crispim, Natanael Alves, Gonzaga Rodrigues, Biu Ramos, Ronaldo Cunha Lima e W. J. Solha, entre tantos outros.

As provas de vestibular, em todas as universidades, sempre contemplam obras literárias para estudo dos candidatos. Geralmente são adotados livros de autores clássicos ou consagrados nacionalmente na literatura. Os autores paraibanos reivindicam espaço para divulgação de seus livros e lutam por um espaço junto aos leitores. O vestibular é sempre um grande canal para divulgação e consumo dessas obras.

Na elaboração de provas para a Universidade Estadual, o que aqui se propõe é que seja destinada uma cota de 50 % para adoção de autores paraibanos, a critério dos elaboradores. Com isso haverá não apenas uma divulgação, mas também será criado um mercado editorial para que muitos autores paraibanos, fora do eixo-comercial, possam divulgar e comercializar os seus livros.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA
Zenóbio Toscano

Proj. de Lei
Nº 120/07
04

**ESTADO DA PARAÍBA**
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 190 sob o nº 120
Em 03/05/2007
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 04/05/2007
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 07/05/2007.
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 07/05/2007
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2007.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ____/____/2007
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado Leonardo Gadelha
Em 11/05/2007
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____/____/2007
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2007
Parecer_____
Em ____/____/
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____/_____/2007.

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 03/05/2007.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
*PROJETO DE LEI No. 120/2007.*

Proj Lei 120/07 05

***PROJETO DE LEI Nº. 120/2007.***

**Dispõe sobre a adoção de livros de autores paraibanos nas provas de vestibular da UEPB.**

***AUTOR*** : Dep. ZENOBIO TOSCANO
***RELATOR***: Dep. LEONARDO GADELHA

**PARECER** Nº 126/07

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer, com amparo legal no Art. 21, Inciso I, Alínea "a", do Regimento Interno da Casa, o Projeto de Lei Nº. 120/2007, da lavra do ilustre Deputado Zenóbio Toscano, que sugere a inclusão de obras literárias de escritores paraibanos, na lista bibliográfica para os exames das provas de vestibular da Universidade Estadual da Paraíba.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

**ESTADO DA PARAÍBA**
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**
*PROJETO DE LEI No. 120/2007.*

Prof 14
120/07
06

## II - VOTO DO RELATOR

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, a descentralização cultural em que pesem a repercussão e distribuição de produtos culturais é uma nova realidade de mercado.

Na área da criação literária ou da pesquisa científica, em todos os Estados brotam obras de fundamental importância para o conhecimento humano. Na Paraíba, temos o exemplo de um Estado brasileiro em que a produção do livro é bastante intensa.

Diante de todo o exposto, esta relatoria, opina pela ***DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE*** do Projeto de Lei Nº. 120/2007.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2007.

***Dep. LEONARDO GADELHA***
***RELATOR***

**ESTADO DA PARAÍBA**
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**
*PROJETO DE LEI No. 120/2007.*

Fls/14
120/07
07

***III - PARECER DA COMISSÃO***

A Comissão de Constituição, Justiça Redação é pela ***DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE*** do Projeto de Lei Nº. 120/2007, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2007.

***DEP. ZENÓBIO TOSCANO***
*PRESIDENTE*

***DEP. FABIANO LUCENA***
*MEMBRO*

***DEP. JOÃO HENRIQUE***
*MEMBRO*

***DEP. DINALDO WANDERLEY***
*MEMBRO*

***DEP.LEONARDO GADELHA***
*RELATOR*

***DEP. TROCOLLI JÚNIOR***
*MEMBRO*

***DEP. JEOVÁ CAMPOS***
*MEMBRO*

Aprociada Pela Comissão
No Dia 30/5/07

APROVADO O PARECER EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE MAIO DE 2007.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
*Casa de Epitácio Pessoa*

***Ofício nº*** 84/2007

***João Pessoa, 31 de maio de 2007.***

***Senhor Governador,***

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 120/2007 de autoria do Deputado Estadual Zenóbio Toscano, que "Dispõe sobre a adoção de livros de autores paraibanos nas provas de vestibular da UEPB".*

***Atenciosamente,***

***ARTHUR CUNHA LIMA***
***Presidente***

*Ao Excelentíssimo Senhor*
***Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA***
*GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA*
*"Palácio da Redenção"*
*João Pessoa – PB*

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
*Casa de Epitácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 84/2007**
**PROJETO DE LEI Nº 120/2007**
**AUTORIA: DO DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO**

**Dispõe sobre a adoção de livros de autores paraibanos nas provas de vestibular da UEPB.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica deliberada a inclusão de obras literárias, de autoria de escritores paraibanos, na lista bibliográfica exigida aos candidatos que se inscreverem para os exames das provas de vestibular da Universidade Estadual da Paraíba.

**Art. 2º**- A cota de adoção de autores paraibanos não pode ser inferior a 50% (cinqüenta por cento) do total dos livros indicados para estudo.

**Art. 3º** - Serão indicados livros de paraibanos vivos ou falecidos, com obras contemporâneas ou de gerações anteriores, publicadas dentro ou fora do Estado da Paraíba.

**Art. 4º** - Poderão ser indicados autores que tenham relevantes obras nas áreas da Literatura, História e Artes em geral.

**Art. 5º** - Para a indicação de cada título, a adoção só será feita após confirmação da Universidade, junto à editora, ao próprio autor ou responsáveis pelos direitos autorais, se existe estoque suficiente para disponibilização da obra dentro da margem de candidatos inscritos.

**Parágrafo único** – Em não havendo estoque suficiente, a adoção poderá ser feita sob o compromisso de uma nova edição para tal finalidade, por parte da editora, autor ou responsáveis, dentro do prazo exigido pela instituição.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 31 de maio de 2007.

**ARTHUR CUNHA LIMA**
**Presidente**